



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 – SARP/MA**  
**PROCESSO Nº 0150308/2021-SARP**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO IEMA.**  
**PREGOEIRA: MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS**  
**IMPUGNANTE: GLOBALSERV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO**

O Secretário Adjunto da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, em atenção a Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 043/2021-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 0150308/2021, após análise, decide que:

**Sobre a Impugnação ao edital da empresa GLOBALSERV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, encaminhada via e-mail em 25 de janeiro de 2022:**

1– A impugnação interposta pela empresa GLOBALSERV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, alega a impugnante sobre as alterações dos valores estimados, aduzindo que os preços são incompatíveis e que os valores estão defasados, tornando o processo inviável, requer que seja feito o equilíbrio entre preço estimado e as especificações técnicas.

Cabe informar que a pesquisa de preço está de acordo com o Decreto Estadual nº 3.184/2020 que regulamenta o Sistema de Registro de preços no Estado do Maranhão:

**Art. 12** A estimativa de preços para balizar os processos de licitação para registro de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

Ademais, informamos que a pesquisa de preço realizada para o presente processo contém preços usuais, indicados pelo próprio mercado, cujas pesquisas foram extraídas de sítios eletrônicos de referência nacional, as quais encontram-se válidas para basilar o preço médio de mercado de tal item.

Portanto, a peça impugnatória precisa incluir elementos fáticos que comprovem as alegações apresentadas e não apenas afirmações, que podem ser interpretadas como meramente protelatórias.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **GLOBALSERV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, em razão a sua tempestividade, para no MÉRITO, **NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 043/2021, mantendo-se a sessão de abertura para o dia 03/02/2022 às 14h00min, no sistema comprasnet.

São Luís - MA, 25 de janeiro de 2022.

**Deimison Neves dos Santos**  
Secretário Adjunto de Registro de Preços – SARP/MA